CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 145/2023
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.874.331/0001-04, com sede na Rua Domingos Machado 575 - Bairro São Pedro - Cocal, estado do Piauí, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação a senhora MARIA DE FÁTIMA DA FROTA, brasileira, casada, RG: 1136142 – SSP-PI e CPF: 577.715.613-49, residente na Av. Coronel João Marques, 923, Bairro Santa Luzia, cidade de Cocal - PI, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de *CONTRATADO* a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, CEP: 52.061-022, cidade de Recife - PE, representada pelo seu representante legal o senhor BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, advogado registrado na OAB/PE sob o nº 11.338, portador do RG: 2.377.431 SSP/PE, e do CPF: 377.377.244-00, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica para acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cocal – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a Inexigibilidade nº 014/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (PI).

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Município; 550 – Quotas do Salário Educação.
Projeto Atividade: 12.361.0030.2202.0000; 12.361.0032.2246.0000; 12.365.0035.2260.0000 .
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO.
Considerando os serviços prestados pela Contratada e a proposta apresentada, o valor a ser pago será equivalente a R$ 0,17 (dezessete centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) está dentro dos parâmetros de mercado para a execução dos serviços, conforme documentos que instruem este

processo. E após a prestação de serviço, devem ser encaminhados a Nota Fiscal de Serviços e recibos para a tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.
Ao CONTRATANTE caberá:
1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
3) Fiscalizar toda a prestação do serviço objeto, pelo período de vigência deste contrato;
4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.
Ao CONTRATADO caberá:
1) Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE;
2) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
3) Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;
4) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
5) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
6) Prestar os serviços na forma ajustada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
1) O prazo para o início dos serviços será após a data de assinatura do presente instrumento contratual.

2) A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de assinatura desse contrato, podendo ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento conforme prestação do serviço, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à realização do serviço objeto deste termo.
3) O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
3.1) O reajustamento poderá ser feito, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc.), em caso de falta deste índice, o reajustamento terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao serviço prestado, serão revistos pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO.
1) O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;
1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
2) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
4) O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da prestação dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8666/93, pelo processo administrativo nº 056/2023 que deu origem a Inexigibilidade de Licitação 014/2023, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, PI, 04 de dezembro de 2023.

Maria de Fátima da Frota

MARIA DE FÁTIMA DA FROTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2023.12.04 16:11:18 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Alex Pereira dos Santos CPF: 060.885.573-11
2. Stefanny da Costa Carvalho CPF: 041.111.043-31

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 145/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 25, INCISO II DA LEI 8.666/93

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica para acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cocal – PI.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 10.874.331/0001-04, e MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 35.542.612/0001-90.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: Considerando os serviços prestados pela Contratada e a proposta apresentada, o valor a ser pago será equivalente a R$ 0,17 (dezessete centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) está dentro dos parâmetros de mercado para a execução dos serviços, conforme documentos que instruem este processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Município; 550 – Quotas do Salário Educação.
Projeto Atividade: 12.361.0030.2202.0000; 12.361.0032.2246.0000; 12.365.0035.2260.0000.
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

04 de dezembro de 2023,
MARIA DE FÁTIMA DA FROTA,
Secretária Municipal de Educação.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0B620B655645418B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO:

Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023

Fundamento Legal: Art. 25, II c.c Art.13, III, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Interessado: Município de CARACOL - PI

CONTRATADO: FABIANO SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ADVOCACIA E CONSULTORIA, Sociedade Inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Piauí, Registrada Sob o Nº 6115 e no CNPJ Nº 21.709.574/0001-03, com Sede na Rua Miosotes, 618 – Jockey – Teresina - PI.

Ato: RATIFICA-SE O PARECER JURÍDICO REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO JURÍDICO ADMINISTRATIVO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI.

Assinatura: 27/11/2023

Id:07383AFC3DA74529

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63- CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP 64795-000

PORTARIA Nº 210/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CARACOL, ESTADO DE PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos I e II do art. 37, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

Art. 1° - **EXONERAR** a Senhora **LIGIA MARIA NUNES DE CARVALHO FIGUEIREDO, inscrita no CPF. sob o nº 353.237.283-53** para exercer a função de confiança de **COORDENADORA** na área da Educação, do Município de Caracol, Estado do Piauí.

Art. 2° - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DO PIAUÍ, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.

Id:13B5AC3787814541

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63- CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP 64795-000

PORTARIA Nº 211/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CARACOL, ESTADO DE PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos I e II do art. 37, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

Art. 1° - **NOMEAR** a Senhora **IRENE MENDES SILVA,** inscrita no CPF. sob o nº **455.104.315-04** para exercer a função de confiança de **COORDENADORA** na área da Educação, do Município de Caracol, Estado do Piauí que encontra-se vago.

Art. 2° - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DO PIAUÍ, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Id:125266BF29F744E1

Secretaria Municipal de **Educação**

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 145/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 25, INCISO II DA LEI 8.666/93

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica para acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cocal – PI.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 10.874.331/0001-04, e MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 35.542.612/0001-90.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: Considerando os serviços prestados pela Contratada e a proposta apresentada, o valor a ser pago será equivalente a R$ 0,17 (dezessete centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) está dentro dos parâmetros de mercado para a execução dos serviços, conforme documentos que instruem este processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Município; 550 – Quotas do Salário Educação.
Projeto Atividade: 12.361.0030.2202.0000; 12.361.0032.2246.0000; 12.365.0035.2260.0000.
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

04 de dezembro de 2023,
MARIA DE FÁTIMA DA FROTA,
Secretária Municipal de Educação.